



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº27/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **RIBOLI & RIBOLI LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, Rua Miguel Couto, 926, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.794.982/0001-96, neste ato representado por seu representante Sr. **JULIO CESAR RIBOLI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, na Rua 15 de Novembro, 268, inscrito no CPF/MF, sob o nº 384.944.850-91, portador da cédula de identidade civil sob o nº 8025423198, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2019, Processo Licitatório nº 05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- 3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada em até **05 (cinco) dias** após a solicitação da Secretaria Municipal da Educação.
- 3.2. A Contratada, após a solicitação, deverá realizar a entrega nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3. O recebimento e conferência dos produtos será efetuado pelo Diretor (a) ou Merendeira de cada escola solicitante e/ou funcionário designado pela Secretaria de Educação e pela nutricionista do município, Sra. Juliana Piaia ou Sra. Pamela Capelari.
- 3.4. Fica de responsabilidade da Contratada encaminhar as notas com a assinatura do diretor e carimbo da escola a qual foi entregue os produtos à responsável do Setor da Secretaria Municipal da Educação, Sra. Juliana Piaia ou Pamela Capelari.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.
- 3.6. Os gêneros alimentícios que não seguirem os requisitos descritos serão devolvidos aos estabelecimentos e estes devem encaminhar novo produto à escola.
- 3.7. Se o problema nos produtos persistir nas entregas posteriores, a contratante reterá os produtos e comunicará ao Setor de Vigilância Sanitária do município, procedendo com a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e a contratada será responsabilizada perante a Vigilância Sanitária.
- 3.8. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

3.9. Deverão estar isentas de:

- 3.9.1. Substâncias terrosas,
- 3.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 3.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 3.9.4. Sem umidade externa anormal.
- 3.9.5. Isentas de odor e sabor estranhos.
- 3.9.6. Isenta de enfermidades.
- 3.9.7. Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 3.9.8 As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 64.549,86**(sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

- 4.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais/produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.3. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2036 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2035 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2164 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2019**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A fiscalização, em relação à qualidade e quantidade dos materiais/produtos será realizada pelo (a) Diretor (a) de cada escola solicitante, pela nutricionista do município Sra. Juliana Piaia e pela Secretária Municipal da Educação Sra. Carmen Ivonete Giovenardi.

18.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), Normas Sanitárias e Lei 8.666/93.
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais/produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais/produtos entregues.
- b) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais/produtos.
- c) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- d) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, qualidade e validade.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/produtos recebidos provisoriamente com as especificações pactuadas para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais/produtos entregues.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais/produtos adquiridos e o seu aceite.
- i) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado para o item;*





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- d) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 28 de janeiro de 2019.

DIOGO JOSÉ DUARTE

Prefeito Municipal, em exercício
Município Contratante

JULIO CESAR RIBOLI

RIBOLI & RIBOLI LTDA-EPP
Contratada

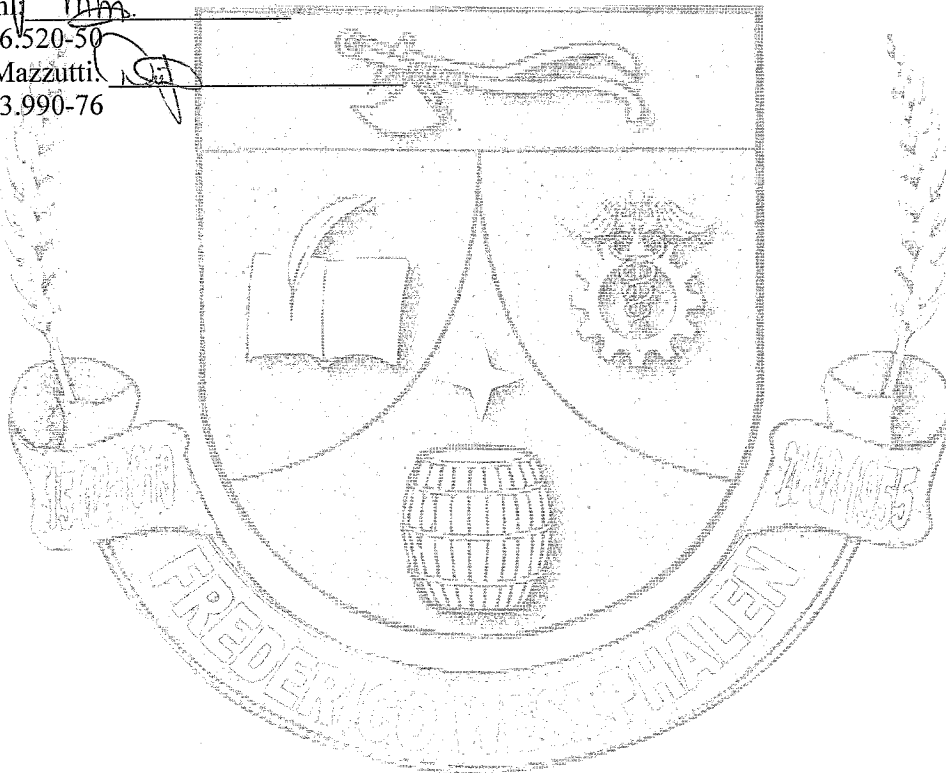
Testemunhas:

Mariana Mahl *mm*

CPF: 038.506.520-50

Diane Freo Mazzutti *DF*

CPF: 010.633.990-76



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Atividade desde 1973
JUNTOS PODEMOS MAIS

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Licitação: 2019 Modalidade: Pregão Presencial Nº da Licitação: 4 Data da Licitação: 28/01/2019
 Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar da rede municipal de ensino Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: **RIBOLI & RIBOLI LTDA EPP** CNPJ/CPF: 91.794.982/0001-96 Código: 1146

Telefone: (55) 3744-3827 Email:

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1		600,000	PAC	Açúcar Cristal: Obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Isento de sujidades e parasitas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Acondicionado em pacotes de 5 Kg.	MTX	10,08000	6,048,00	Lance
2		30,000	KG	Açúcar de baunilha: Validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega. Acondicionado em pacotes de 500gr.	BOM GOSTO	7,90000	237,00	Proposta
6		640,000	PAC	Arroz tipo 1: Tipo 1, branco, longo fino, constituídos de grãos inteiros, com unidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar registro no Ministério da Agricultura. Embalagem de 5 Kg.	BELA DICA	10,40000	6,656,00	Proposta
7		1,000,000	KG	Batata inglesa: Granda, de 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, sem brotação, machucados e sujidades. Com etiqueta de pesagem.	VASSOLER	2,86000	2,860,00	Lance
11		36,000	TB	Canela em rama: Canela proveniente de cascas sãs, limpas e secas. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Tubos de 12 gramas.	BOM GOSTO	1,91000	68,76	Lance
13		400,000	KG	CEBOLA: Convencional ou ecológico, nova, sem restia, seca, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã e sem rupturas, uniformes, firmes, sem amolecimento e mofo, odor agradável.	VASSOLER	3,03000	1,212,00	Lance
15		70,000	CX	Chá de camomila: Embalados em caixa contendo 10 sachês, com 14 gramas, íntegra e não violada. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	BOM GOSTO	1,69000	118,30	Proposta
16		70,000	CX	Chá de hortelã: Embalados em caixa contendo 10 sachês, com 14 gramas, íntegra e não violada. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	BOM GOSTO	1,49000	104,30	Proposta
18		250,000	KG	Chocolate em pó: Contendo apenas cacau em pó solúvel, açúcar e aromatizante. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. Pacotes de 500 g ou 1kg.	BOM GOSTO	6,99000	1,747,50	Proposta
21		200,000	TB	Erva doce: Tubos de 10 gramas. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	BOM GOSTO	1,79000	358,00	Proposta
22		300,000	UN	Extrato de tomate: Produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros e sãos de tomate, por processo tecnológico adequado. Acondicionado em sachê de 340gr. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	BONARRE	1,39000	417,00	Proposta
25		250,000	UN	Fermento Químico em pó: Latas de 100g. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	APTI	1,57000	392,50	Lance
30		750,000	UN	Logurte de frutas: Tipo bandaja, contendo 6 unidades cada (4 unidades de morango e 2 unidades de coco). Cada 90g deverá conter exatamente: 81 kcal de calor energético, 1,5g de proteínas, 15g de carboidratos, 1,7g de gordura total.	TIROL	2,77000	2,077,50	Lance

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2019 Modalidade: Pregão Presencial Nº da Licitação: 4 Data da Licitação: 28/01/2019

Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar da rede municipal de ensino Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: RIBOLI & RIBOLI LTDA EPP CNPJ/CPF: 91.794.982/0001-96 Código: 1146

Telefone: (55) 3744-3827 Email:

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
33		100,000	L	Leite de soja: Original, com 0% de colesterol, livre de conservantes artificiais. Em embalagem longa vida, de 1 litro. Porção de 200 ml deve conter 78 kcal de valor energético, 9 g de carboidratos e 5,2 g de proteínas.	BATAVO	4,50000	450,00	Proposta
36		1.000,000	KG	Manga: Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	VASSOLER	4,94000	4.940,00	Lance
37		450,000	KG	Massa com ovos, (cada 80g deverá conter exatamente: 291 kcal de valor energético, 8,5g de proteínas, 62g de carboidratos 1,0g de gordura total, 2,4g de fibras alimentares; pacotes de 500g), tempo de cozimento 9 a 12 minutos, tipo espaguete.	PARATI	4,86000	2.187,00	Lance
41		40,000	KG	Massa SEM OVOS - (cada 80g deverá conter exatamente: 282 kcal de valor energético, 9,1g de proteínas, 58g de carboidratos 1,6g de gordura total, 2,4g de fibras alimentares; pacotes de 500g), tempo de cozimento 8 minutos, tipo espaguete.	PARATI	4,75000	190,00	Proposta
43		1.500,000	KG	Mamão formosa: Fruta in natura, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, com polpa firme e íntacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	VASSOLE	6,12000	9.180,00	Lance
44		200,000	KG	Margarina vegetal: Cremosa, com sal, embalagem de 500g ou 1kg. Obtida da emulsão de gorduras e óleos alimentares vegetais, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio.	PRIME	3,75000	750,00	Lance
45		350,000	KG	Mortadela: Sem gordura, fatiada. A embalagem deverá conter a data de validade e peso. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, ou partes frácteis ou consistência anormal com indícios de fermentação.	AURORA	12,94000	4.529,00	Lance
46		250,000	KG	Mortadela de frango: Sem gordura, fatiada. A embalagem deverá conter a data de validade e peso. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, ou partes frácteis ou consistência anormal com indícios de fermentação.	AURORA	14,10000	3.525,00	Lance
47		1.000,000	UN	Óleo de soja: Extrairdo da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de substâncias estranhas. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da entrega do produto. Embalagem Pet com 900 ml.	PRIME	3,41000	3.410,00	Lance

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2019 Modalidade: Pregão Presencial N° da Licitação: 4 Data da Licitação: 28/01/2019
 Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar da rede municipal de ensino Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: RIBOLI & RIBOLI LTDA EPP CNPJ/CPF: 91.794.982/0001-96 Código: 1146

Telefone: (55) 3744-3827 Email:

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
49		700,000	KG	Pernil suíno. De 1ª qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, livre de sujidades, larvas e parasitas. Deverá apresentar inspeção sanitária. Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, resistente, transparente, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF ou SISPOA ou SIM e identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	ADELLE	10,41000	7.287,00	Lance
55		300,000	KG	Sal: Refinado, iodado, com granulagem uniforme e com cristais brancos, com dosagem de sais de iodo de acordo com a legislação federal específica. Livre de sujidades e materiais não pertencentes à espécie. Pacotes de 1Kg.	CBS	0,90000	270,00	Lance
57		300,000	KG	Salsicha de frango: Características: sem corante, composta de carne de frango, fresca, com condimentos triturados, misturados e cozidos. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, ou partes flácidas ou consistência anormal com indícios de fermentação. Com data de validade na embalagem. Embalagem de 500g.	AURORA	18,45000	5.535,00	Lance
Total de Itens vencidos: 25						Total das Propostas Vencedoras: 64.549,86		